



**SPMS**  
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

*Apravo*

*28.4.22*

*Sandra Cavaca*

Vogal do Conselho de Administração

*Ponciano Oliveira*

Vogal do Conselho de Administração

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos do aparelho digestivo, na área da saúde**

**CP 2022/14**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS .....	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	9
<b>SECÇÃO IV SANÇÕES .....</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES .....	9
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÔNICO .....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS .....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	16
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES .....	16
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>24</b>

## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do aparelho digestivo. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
  - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 8 582 674,75 € (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e cinco céntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

#### **Secção II Obrigações das partes**

##### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;

- ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
    - iii. Substituição de artigos;
    - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

#### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
  - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;

- iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;

- e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
  - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
  - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
  - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
  4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV Sanções**

##### **Cláusula 13.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## CAPÍTULO II

### Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

#### Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
  - b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

### **Cláusula 17.º Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.º, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

### **Cláusula 18.º Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

### **Cláusula 19.º Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. Podem existir valores mínimos por encomenda, até ao máximo de 100 €, abaixo dos quais os cocontratantes cobrarão custos relativos ao transporte.
4. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
5. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

#### **Cláusula 20.<sup>ª</sup> Aumento de Preços**

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.<sup>º</sup> do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.<sup>º</sup> 3 da cláusula 21.<sup>ª</sup> e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

#### **Cláusula 21.<sup>ª</sup> Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preço;
  - b) Redução de preço;
  - c) Inserção de descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
  - e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
    - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à

qualidade e quantidade do produto que visa substituir.

- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

#### **Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### **Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas

efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>.

**Cláusula 24.<sup>a</sup> Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.<sup>º</sup>-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

## CAPÍTULO III

### Penalidades contratuais

**Cláusula 25.<sup>a</sup> Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## CAPÍTULO IV

### Resolução de litígios

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.<sup>º</sup> do CCP.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> Legislação aplicável**

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

**ANEXO I**
**Lotes de produtos e Preço**

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A117	ALCOOL DICLOROBENZÍLICO + BENZIDAMINA [1,2 + 3 MG; COMP P/A CHUPAR]	10108871	Comprimido p/chupar	0,382857
2	A118	ACIDO CÓLICO [50 MG; CÁP/COMP]	10115848	Cápsula/comprimido	82,680000
3	A119	ACIDO CÓLICO [250 MG; CÁP/COMP]	10115830	Cápsula/comprimido	294,680000
4	A120	ACIDO URSODESOXICÓLICO [500 MG; CÁP/COMP]	10117330	Cápsula/comprimido	0,400608
5	A121	ACIDO OBETICÓLICO [5 MG; CÁP/COMP]	10123097	Cápsula/comprimido	81,362351
6	A122	ACIDO OBETICÓLICO [10 MG; CÁP/COMP]	10123033	Cápsula/comprimido	81,344752
7	A161	ACIDO QUENODESOXICÓLICO [250 MG; CÁP/COMP]	10008892, 10008892	Cápsula/comprimido	0,104898
8	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	10047233	Cápsula/comprimido	0,209475
9	A823	ACIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	10091500, 10115905	Saqueira	7,216250
10	B122	BISACODIL [10 MG; SUP]	10011073	Supositório	0,298224
11	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	10027580	Cápsula/comprimido	0,097656
12	B15	BASSORINA + AMIEIRO NEGRO [620 + 80 MG/G; SAQ]	10046117	Saqueira	0,186981
13	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	10011066	Cápsula/comprimido	0,122523
14	B200	BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV; F/AMP]	10044269	Frasco/ampola	0,253596
15	B210	BUTILESCOPOLAMINA + PARACETAMOL [10 + 500 MG; CÁP/COMP]	10048050	Cápsula/comprimido	0,211863
16	B211	BUTILESCOPOLAMINA + PARACETAMOL [10 + 800 MG; SUP.]	10044276	Supositório	0,273242
17	B383	BROMETO DE METILNALTREXONA [12 MG/0.6 ML; SOL INJ]	10093832	Frasco	23,885600
18	B467	BROMETO DE OTILÓNIO [40 MG; CÁP/COMP]	10060000	Cápsula/comprimido	0,159470
19	B469	BROMETO DE PINAVÉRIO [50 MG; CÁP/COMP]	10006838	Cápsula/comprimido	0,094040
20	B470	BUDESONIDA [2 MG; COMP SUSP RECT]	10038266	Blister	3,708900
21	B472	BENZIDAMINA [1.5 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	10015610	Frasco	4,523224
22	B533	BUDESONIDA LP/LM [9 MG; CÁP/COMP]	10103422, 10117226	Cápsula/comprimido	2,489237
23	B772	BUDESONIDA [2 MG/DOSE; ESPUMA RECT; RECIP. PRESSURIZADO]	10100209, 10100216	Recipiente pressurizado	69,290000

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
24	C1201	CASCARA + SENE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [CÁP/COMP]	10014404	Cápsula/comprimido	0,150416
25	C1202	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES) [EMB]	10077276, 10077283, 10077461	Caixa	11,599491
26	C1203	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES)[SAQ]	10061980	Saqueta	0,253602
27	C1206	CLORO-HEXIDINA [2 MG/ML; SOL LAV BOCA; FRS]	10022319	Frasco	4,114134
28	C1682	CARBONATO DE DI-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO [340 MG; COMP P/ CHUPAR]	10104620	Comprimido p/chupar	0,088806
29	C1683	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	10010886	Bisnaga	0,638963
30	C1684	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	10013829	Bisnaga	0,832660
31	C203	CIMETIDINA [200MG; CÁP/COMP]	10009371	Cápsula/comprimido	0,200913
32	C205	CIMETIDINA [400MG; COMP]	10011205	Comprimido	0,167143
33	C207	CINCHOCAÍNA (pomada rectal) [1%; BISNG]	10080692	Bisnaga	4,919611
34	C269	CLEBOPRIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10026488	Cápsula/comprimido	0,152654
35	C542	CARVÃO ACTIVADO (granulado p/a susp. oral) [100MG/ML; FRS 500ML]	10098345	Frasco	15,365479
36	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	10006998, 10011900	Frasco	3,656058
37	D192	DOMPERIDONA [10MG; CÁP/COMP]	10006489	Cápsula/comprimido	0,060874
38	D384	DOCUSATO DE SÓDIO + SORBITOL [10 MG + 13400 MG; SOL RECT; FRS]	10048140	Frasco	3,049672
39	D385	DOMPERIDONA [10 MG; COMP DISP]	10068245	Comprimido dispersível	0,243284
40	D567	DICLOFENAC [0.74 MG/ ML; SOL BUCAL; FRS]	10041885, 10122935	Frasco	5,411395
41	E207	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	10006279, 10098772	Cápsula/comprimido	0,134147
42	E208	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	10057380, 10098780	Cápsula/comprimido	0,209506
43	E209	ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão) [40 MG; F/AMP]	10069621	Frasco/ampola	1,560732
44	F1351	FLUORETO DE SÓDIO [50 MG/ML; SUSP DENTAL; BISNAGA]	10039592	Bisnaga	30,635871
45	F170	FLUORETO DE SÓDIO [2 MG/ ML; SOL. BUCAL; FRS]	10045816, 10049273	Frasco	3,448824
46	F557	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG + 40 MG; SUP]	10007300	Supositório	0,463066
47	F558	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG/G + 20 MG/G; CR RECT; BISNG.]	10007299, 10018096	Bisnaga	6,136468

Lote	Código	Descrição	CHNM (igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
48	F560	FLUORETO DE SÓDIO [50 MG/ML; SUSP DENTAL; AMP]	10038533	Ampola	46,913676
49	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10080945	Frasco	4,078800
50	F562	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML; SOL RECT; CÂNULA]	10063006	Cânula	4,917132
51	F8	FAMOTIDINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10032530	Cápsula/ comprimido	0,433063
52	G166	GLICEROL [1970 MG; SUP.]	10063110	Supositório	0,268212
53	G232	GELATINA + GLICEROL [78 MG/6.5 G + 5532 MG/6.5 G; GEL RECT; BISNG.]	10132908	Bisnaga	0,335524
54	G299	GLICEROL [1000-1100 MG; SUP.]	10065217	Supositório	0,225624
55	G300	GLICEROL [1970-2017 MG; SUP.]	10037730	Supositório	0,242571
56	G655	GLICEROL [6750 MG; SOL RECT; CÂNULA]	10099415	Cânula	0,535278
57	H199	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO [83 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	10081068, 10081090	Frasco	8,752824
58	H215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO [240 MG; COMP MAST]	10049840	Comprimido mastigável	0,042259
59	H240	HEXETIDINA [2 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	10056232	Frasco	4,297600
60	I1012	IODOPovidona [100 MG/ML; SOL GARG; FRS]	10056111	Frasco	2,389365
61	I963	IODETO DE TIBEZÓNIO [0.5 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	10023392	Frasco	4,888520
62	I964	ISPAGULA (TEGUMENTO) + ISPAGULA (SEMENTE) [22 MG/G + 650 MG/G; CX]	10075948	Caixa	8,272880
63	L1161	LACTOBACILLUS CASEI [1500 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10034951	Saqueta	1,075121
64	L1162	LOPERAMIDA [2 MG; COMP ORODISP]	10048812	Comprimido orodispersível	0,507136
65	L160	LOPERAMIDA (sol. oral) [0,02%; 1MG<>5ML; FRS]	10014518	Frasco	2,322827
66	L161	LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	10006293, 10011874	Cápsula/ comprimido	0,109739
67	L484	LANSOPRAZOL [15 MG; CÁP/COMP]	10037400	Cápsula/ comprimido	0,107077
68	L485	LANSOPRAZOL [30 MG; CÁP/COMP]	10029040	Cápsula/ comprimido	0,198006
69	L589	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [5000 M.U.; CÁP/COMP]	10036120	Cápsula/ comprimido	0,322320
70	L590	LACTOBACILLUS CASEI [250 MG; CÁP/COMP]	10014482	Cápsula/ comprimido	0,109351
71	L591	LACTULOSE [10 G/15 ML; XAR; SAQ]	10105042	Saqueta	0,302155
72	L594	LANSOPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	10063141	Comprimido orodispersível	0,194485
73	L595	LANSOPRAZOL [30 MG; COMP ORODISP]	10033034	Comprimido orodispersível	0,199698

Lote	Código	Descrição	CHNM (igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
74	L698	LACTULOSE [666,7 a 670 MG/ML; XAR; ML]	10032690, 10033988, 10043377, 10044995, 10098893, 10102473, 10135174	Frasco	2,250077
75	L9	LACTITOL [10 G; SAQ]	10008060	Saqueta	0,407283
76	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	10040790	Saqueta	0,420520
77	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	10068455	Saqueta	0,312754
78	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	10060145, 10105584	Saqueta	0,715267
79	M1041	MESSALAZINA LP/ LM [1500 MG; GRAN; SAQ]	10105585	Saqueta	0,927770
80	M1042	MESSALAZINA [250 MG; SUP]	10053987	Supositório	0,318470
81	M1043	MESSALAZINA [400 MG; CÁP/COMP]	10057583	Cápsula/ comprimido	0,239720
82	M1044	MESSALAZINA [500 MG; SUP]	10044550	Supositório	0,450304
83	M1045	MESSALAZINA [800 MG; CÁP/COMP]	10096312	Cápsula/ comprimido	0,435657
84	M1046	MICONAZOL [20 MG/G; GEL ORAL; BISNG.]	10009108	Bisnaga	6,673047
85	M1110	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; CÁP/COMP]	10102110	Cápsula/ comprimido	0,583132
86	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	10122248, 10122255	Frasco	0,369978
87	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<>5ML; FRS]	10027558, 10030522	Frasco	1,837439
88	M1341	MAÇÃ REINETA + MANITOL + SENE [ASSOCIAÇÃO; XAR; FRS]	10087046	Frasco	8,702640
89	M1342	MESSALAZINA LP/ LM [3000 MG; GRAN; SAQ]	10105586	Saqueta	1,869456
90	M1343	MACROGOL [500 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10119985	Frasco	11,173760
91	M1344	MACROGOL + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO [CONC. SOL. ORAL; FRS]	10122198	Frasco	0,384140
92	M1345	MACROGOL + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO [SOL. ORAL; SAQ.]	10121527	Saqueta	0,473125
93	M168	MISOPROSTOL [200 MCG; CÁP/COMP]	10056264	Cápsula/ comprimido	0,179425
94	M241	MESSALAZINA [500 MG; CÁP/COMP LP]	10056983	Cápsula/ comprimido libertação prolongada	0,275095
95	M242	MESSALAZINA (susp. rectal) [1 G; 100 ML; SACO]	10056976	Saco	2,885983
96	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	10046302	Supositório	1,228156



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
97	M25	MEBEVERINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	10045015	Cápsula/comprimido libertação prolongada	0,129269
98	M61	MESSALAZINA (sol. rectal) [4G; 60ML; FRS]	10025265	Frasco	8,141051
99	M62	MESSALAZINA [250MG; CÁP/COMP]	10009581	Cápsula/comprimido	0,182621
100	M63	MESSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10028051	Cápsula/comprimido	0,222773
101	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	10033568, 10122255	Saqueira	1,216758
102	N159	NITROGLICERINA [4 MG/G; POM RECT; BISNG.]	10081310	Bisnaga	43,064208
103	O15	OMEPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	10005864	Cápsula/comprimido	0,148256
104	O16	OMEPRAZOL [40 MG; IV; F/AMP]	10005736	Frasco/ampola	1,006713
105	O913	OMEPRAZOL [40 MG; CÁP/COMP]	10005896	Cápsula/comprimido	0,191693
106	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	10005857	Cápsula/comprimido	0,091838
107	O989	OXIDO DE ZINCO + DIÓXIDO TITANIO + TETRACAÍNA [PASTA; BISNG]	10107082	Bisnaga	4,556818
108	P1084	PANCREATINA [150 MG; CÁP/COMP]	10056734	Cápsula/comprimido	0,169975
109	P1085	PANCREATINA + DIMETICONA [170 MG + 80 MG; CÁP/COMP]	10007242	Cápsula/comprimido	0,071008
110	P1087	PANCREATINA [300 MG; CÁP/COMP]	10064389	Cápsula/comprimido	0,308740
111	P1088	POLICRESALENO + CINCHOCAÍNA [50 MG/G + 10 MG/G; POM RECT; BISNG.]	10081075, 10081118	Bisnaga	7,930128
112	P1089	PREDNISOLONA + CINCHOCAÍNA [1.9 MG/G + 5 MG/G; POM RECT; BISNG.]	10081292	Bisnaga	3,175836
113	P1090	PILOCARPINA [5 MG; CÁP/COMP]	10023104	Cápsula/comprimido	0,641217
114	P15	PANTOPRAZOL [40MG; CÁP/COMP]	10017724	Cápsula/comprimido	0,154454
115	P1562	PRUCALEPRIDA [2 MG; CÁP/COMP]	10098936	Cápsula/comprimido	2,180250
116	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	10059004	Frasco/ampola	2,332060
117	P17	PANTOPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	10047564	Cápsula/comprimido	0,089775
118	P323	PROPINOXATO [3,2 MG/ML; FRS]	10012894	Frasco	1,375000
119	P364	PANCREATINA [CÁP. DURA GASTRO RESISTENTE]	10020923, 10056734, 10064389, 10087014	Cápsula gastro resistente	0,308740
120	P366	PARAFINA LÍQUIDA (sol. oral) [FRS]	10013423	Frasco	5,288485
121	P94	PICOSSULFATO de SÓDIO 0,75% [1,9MG<>5 GOTAS; FRS]	10012798	Frasco	2,948761

Lote	Código	Descrição	CHNM (igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço unitário Base
122	R1019	RACECADOTRIL [30 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10037610	Saqueta	0,358000
123	R5	RANITIDINA [150MG; COMP]	10006101	Comprimido	0,110398
124	R6	RANITIDINA [300MG; COMP]	10006717	Comprimido	0,194927
125	R7	RANITIDINA [50MG; 2 ML; F/AMP; IM-IV]	10010217	Frasco/ampola	1,188158
126	R922	RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	10009720	Cápsula/comprimido	0,145618
127	R923	RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	10009738	Cápsula/comprimido	0,221602
128	R985	RACECADOTRIL [10 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10037602	Saqueta	0,337770
129	R986	RACECADOTRIL [100 MG; CÁP/COMP]	10078773	Cápsula/comprimido	0,328570
130	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10080120	Cápsula/comprimido	0,459812
131	S125	SUCRALFATO [1G; CÁP/COMP]	10009617	Cápsula/comprimido	0,099834
132	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; SAQUETA]	10065224	Saqueta	0,091227
133	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10011041	Cápsula/comprimido	0,112007
134	S1772	SENE [20 MG; COMP]	10027985	Comprimido	0,180338
135	S1773	SUBCITRATO BISMUTO POTÁSSICO + METRONIDAZOL + TETRACICLINA [140MG+125MG+125MG; CAP/COMP]	10119953	Cápsula/comprimido	0,347478
136	S534	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG; CÁP/COMP]	10052337	Cápsula/comprimido	0,419438
137	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10052344	Saqueta	0,316765
138	S536	SALICILATO DE COLINA [87 MG/G; GEL BUCAL; BISNG.]	10044251	Bisnaga	2,984691
139	S537	SENOSIDO A + SENOSIDO B [12 MG; CÁP/COMP]	10030846	Cápsula/comprimido	0,242787
140	S538	SILIMARINA [140 MG; CÁP/COMP]	10008433	Cápsula/comprimido	0,132124
141	S539	SIMETICONE [105 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	10102530	Frasco	3,449469
142	S540	SIMETICONE [42 MG; COMP MAST]	10091120	Comprimido mastigável	0,075191
143	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	10104773, 10105722	Frasco	8,295000
144	S977	SIMETICONE [125 MG; CAP MOLE]	10094845	Cápsula mole	0,265879
145	T1186	TILOTRICINA + CLORETO CETILPIRIDÍNIO + OXIBUPROCAÍNA [4 + 1 + 0.2 MG; PAST]	10012500	Pastilha	0,334119
146	T1187	TRIBENOSIDO + LIDOCAÍNA [50 MG/G + 20 MG/G; CR RECT; BISNAGA]	10065690, 10093953	Bisnaga	8,760000
147	T1644	TRIMEBUTINA e RUSCOGENINAS [120MG+10MG; SUP]	10053930	Supositório	0,393846

## ANEXO II

### Especificações Técnicas

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

##### Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

##### Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

##### Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

##### Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.